



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 002/2018 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00240

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

| DADOS DA EMPRESA |
|--|
| CONTRATADA: MÜLLER MARTINI BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. |
| CNPJ/MF: 02.947.632/0001-92 |
| ENDEREÇO: Rua Gomes Freire, 207, Lapa, São Paulo – SP. CEP: 05075-010 |
| TELEFONE: (11) 3613-1011 ou (11) 36131017 (11) 99333-6957 |
| E-MAIL: mcecilia.assis@mullermartini.com.br; info@mullermartini.com.br |
| SIGNATÁRIO CONTRATADA: MARIA CECÍLIA DE ASSIS TAHAN – Administradora Geral |
| SIGNATÁRIO CJF: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE - Secretário de Administração |

| DADOS DO CONTRATO |
|---|
| OBJETO: Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e/ou componentes em uma Máquina capeadeira /coladeira de capas de livros, revistas e outros periódicos, automática, modelo Amigo Plus C580. |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/1993, art. 25, inciso I e, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM-2017/00240. |
| VIGÊNCIA: 11 / 05 / 2018 a 10 / 05 / 2019 |
| VALOR DO CONTRATO: R\$ 63.680,00 |
| UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUSED/Seção de Serviços Gráficos |



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 002/2018 - CJF

Contrato que entre si celebram, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **MÜLLER MARTINI BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e/ou componentes em uma Máquina capeadeira/coladeira.

CONTRATANTE: **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE**, brasileiro, CPF n.344.180.161-04, Carteira de Identidade n. 865.844 - SSP/DF, residente em Brasília – DF.

CONTRATADA: **MÜLLER MARTINI BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF n. 02.947.632/0001-92, com sede na Rua Gomes Freire, 207, Lapa, São Paulo - SP, neste ato representada por seu Administrador Geral, o Senhor **MARIA CECÍLIA DE ASSIS TAHAN**, brasileira, CPF/MF n. 118.990.918-90 e Carteira de Identidade n. 20.913.201-2-SSP/SP, residente em São Paulo - SP.

As partes celebram o presente CONTRATO sob a égide da Lei n. 8.666/1993, art. 25, inciso I e, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM-2017/00240, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e/ou componentes em uma Máquina capeadeira /coladeira de capas de livros, revistas e outros periódicos, automática, modelo Amigo Plus C580, conforme Anexo Único do Contrato, observados o Termo de Referência e a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

2.1. **Manutenção Preventiva:** Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos ou desgastes nos mecanismos ou peças dos equipamentos, com o escopo de mantê-los continuamente em regular funcionamento, observando as recomendações dos fabricantes e as orientações constantes dos manuais dos equipamentos e, particularmente, no que se aplicar à máquina de capear/colar capas de livros e revistas, automática, modelo Amigo Plus C580, os seguintes itens:

- a) Lubrificação, troca de óleo e exame do estado das engrenagens e peças ou mecanismos lubrificáveis, utilizando, para tanto, almotolia ou bombas de pressão, graxas ou óleos especiais;
- b) Limpeza e ajuste dos mecanismos de sucção e sopro, dos compressores de ar e seus filtros;
- c) Substituição de peças, filtros, fusíveis, lâmpadas, correias e quaisquer outros mecanismos das máquinas;
- d) Ajuste e regulagem de cilindros, pinças, rolos, batentes;
- e) Limpeza e desoxidação de cilindros e rolos, com aplicação de produtos não abrasivos ou que danifiquem superfícies de borracha ou metal;
- f) Aplicação de produtos contra ferrugem ou oxidação;
- g) Limpeza, com instrumentos adequados, de setores ou peças eletrônicas das máquinas;
- h) Ajuste dos batentes, correias, esquadro de margeação e cilindros dos sistemas de condução de folhas;
- i) Outros serviços correlatos com a manutenção preventiva.

2.2. **Manutenção Corretiva:** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo: ajustes, regulagens mecânicas, eletrônicas, substituições de peças e os demais reparos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenções no equipamento gráfico, Máquina de colar/capear capas de livros e revistas, automática, modelo Amigo Plus C580, com aparelhamento e ferramentas apropriados e, técnicos com especialização, uniformizados e devidamente identificados.

3.2. O CONTRATANTE solicitará a prestação dos serviços de manutenção de acordo com as suas necessidades, não estando obrigado a utilizar toda a quantidade de horas previstas no Anexo Único do Contrato, para o período de 12 (doze) meses.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.3. Dos Serviços e do Atendimento Técnico:

3.3.1. Os serviços de manutenções do equipamento, dar-se-ão por meio de chamado técnico, emitido pelo Gestor do Contrato, podendo ser encaminhado à CONTRATADA via e-mail ou por outro meio de comunicação acordado entre as partes.

3.3.2 A intervenção do Técnico especializado da CONTRATADA para o equipamento gráfico, Máquina capeadeira/coladeira de capas de livros, revistas e outros periódicos, automática, modelo Amigo Plus C580, constante do presente Contrato, dar-se-á conforme a necessidade do CONTRATANTE.

3.3.3. Ao término do serviço, o técnico da CONTRATADA deverá relatar e enumerar os serviços de manutenção realizados, indicando, quando for o caso, as causas que motivaram o reparo ou troca de peças, bem como medidas ou precauções a serem observadas pelos operadores.

3.4. Do Registro dos Serviços Executados:

3.4.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser registrados em documento próprio/ordem de serviço, que indique a hora do início e do término dos serviços, as interrupções, bem como a identificação do equipamento, a descrição das atividades e/ou reparos, peças ou componentes substituídos, causas ou possíveis causas do defeito e as medidas ou precauções a serem observadas pelos operadores.

3.4.2. O documento de que trata o item 3.4.1, deverá ser assinado pelo Gestor do Contrato e pelo técnico da CONTRATADA para a prestação dos serviços.

3.5. Da Estimativa de Horas dos Serviços:

3.5.1. Ficam estimadas, para o período de 12 (doze) meses 60 (sessenta) horas de manutenção, sendo 26 (vinte e seis) horas para manutenção preventiva e 34 (trinta e quatro) horas para manutenção corretiva.

3.5.2. Ficam estimadas no máximo 02 (duas) manutenções preventivas anuais, ou, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

3.5.3. Não haverá exclusividade na utilização das horas estimadas no Anexo Único, para a execução dos serviços, ficando disponíveis para o atendimento das manutenções corretivas e/ou preventivas, conforme a necessidade.

3.6. Dos Prazos para realização dos Serviços:

3.6.1. Para as manutenções preventivas a CONTRATADA prestará os serviços durante o horário de expediente do CONTRATANTE e, de acordo com o cronograma de atendimento acordado entre as partes, mediante o chamado técnico efetuado pelo Gestor do Contrato.

3.6.2. Para a realização das manutenções corretivas, que não dependam de aquisição de peças ou componentes, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 72h, contado a partir do recebimento do chamado técnico, para dar início ao atendimento.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.6.3. A conclusão dos serviços, conforme o item 3.6.2, deverá ocorrer em um prazo máximo 02 (dois) dias úteis, que poderá ser prorrogado pelo Gestor do Contrato, caso verificada a necessidade.

3.6.4. Os serviços deverão ser realizados dentro do horário compreendido entre 8h às 12h e de 13h às 18h.

3.7. Do Local de Realização dos Serviços:

3.7.1. Os serviços serão prestados, sempre que possível, na Seção de Serviços Gráficos do CONTRATANTE, situada no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70, em Brasília-DF.

3.7.2. Quando não for possível realizar os reparos na Seção de Serviços Gráficos do CONTRATANTE, o equipamento, peças ou componentes poderão ser deslocados até o estabelecimento adequado, ficando todas as despesas decorrentes do deslocamento a expensas da CONTRATADA, mediante autorização formal do Gestor do Contrato.

3.8. Da Garantia e da Assistência Técnica:

3.8.1. Os serviços prestados ou peças/componentes fornecidos e aplicados pela CONTRATADA, terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data da prestação dos serviços, ou da instalação das peças autorizadas pelo Gestor do Contrato, salvo quando o defeito for causado por mal uso (itens que dependem de ajuste operacional), itens de consumo (desgaste de acordo com o produto) ou falhas elétricas como curto circuitos e oscilações de tensão fora do recomendado nos pré-requisitos de funcionamento da máquina.

3.8.2. Observado o prazo de garantia fixado no item 3.8.1, fica a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços, bem como substituir, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, toda e qualquer peça e/ou componente aplicado que porventura apresentar defeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES

4.1. Em caso de necessidade de reposição de peças ou componentes de origem nacional ou estrangeira, a CONTRATADA deverá providenciar, em um prazo máximo de 48h, proposta de fornecimento, com especificação completa e, de acordo com o manual do equipamento. A efetiva aquisição somente ocorrerá após autorização do Gestor do Contrato ou da Administração.

4.2. A Proposta apresentada pela CONTRATADA será avaliada pelo Gestor do Contrato, para possível autorização de substituição das peças ou componentes.

4.3. Após o recebimento das peças pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição das mesmas em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, podendo o Gestor do Contrato, quando entender necessário, prorrogar este prazo sem a necessidade de solicitação por parte da CONTRATADA.

4.4. As peças ou componentes substituídos deverão ser entregues ao Gestor do Contrato ou a outro servidor indicado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.5. Somente em casos excepcionais, tecnicamente justificados e, a critério do Gestor do Contrato, será admitido o forjamento, o usinamento ou a reforma de peças ou componentes a serem aplicados nas máquinas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

a) Possuir, comprovadamente, técnicos especializados em manutenção específica na Máquina capeadeira/coladeira de capas de livros, revistas e outros periódicos, automática, modelo Amigo Plus C580 e componentes eletrônicos;

b) Garantir que os serviços objeto deste Contrato serão realizados por equipe de profissionais que se responsabilizarão pela organização, administração e execução dos serviços. A equipe deverá ser composta de profissionais qualificados pelo fabricante.

c) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, hospedagem, transporte, alimentação e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

d) Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato quaisquer irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;

e) Atender prontamente as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus técnicos e, fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários;

f) Ser diligente na formulação de proposta visando à aquisição de peças ou componentes e a recolocação dos equipamentos em pleno funcionamento;

g) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos e respeitando as normas de segurança e de funcionamento do CONTRATANTE;

h) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo, decorrentes da execução dos serviços;

i) Reparar, corrigir, remover, substituir peças ou componentes do equipamento, com recursos próprios, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, ou em caso de dano provocado direta ou indiretamente pelos seus técnicos;

j) Fornecer relação detalhada de materiais necessários às manutenções preventivas de cada equipamento a ser realizado os serviços técnicos;

k) Indicar, por meios dos seus técnicos, as peças ou componentes mais suscetíveis a desgaste, com a especificação completa e os códigos de fabricação, para futuras aquisições;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- l) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como, efetuar a troca dos que porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste Contrato;
- m) Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;
- n) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- o) Manter, durante a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, entre outras, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- p) Dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011. <http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste Contrato:

- a) Permitir o acesso ao local onde se encontra instalada a máquina, para fins de execução dos serviços de manutenção requisitados pelo Gestor do Contrato e, também, acesso aos manuais ou catálogo existente do equipamento;
- b) Fornecer as peças e componentes originais, adquiridos da CONTRATADA, assim como, os demais materiais necessários à limpeza e lubrificação dos equipamentos, tais como: solventes, removedores, panos, estopas, luvas, óleos e graxas, entre outros;
- c) Cumprir as recomendações e/ou orientações atinentes à conservação e regular operação da máquina;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Solicitar a reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito;
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do Contrato;
- g) Efetuar o pagamento no prazo previsto no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 11 / 05 / 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 57, inciso II.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As partes estipulam que o preço por hora de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva é de **R\$ 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais)**.

8.1.1. A fração de hora trabalhada deverá corresponder, proporcionalmente, a uma hora (sessenta minutos).

8.2. Os preços a serem cobrados pelas peças e/ou componentes, efetivamente aplicados nos equipamentos serão os constantes dos orçamentos apresentados pela CONTRATADA e aprovados pelo Gestor do Contrato.

8.3. O valor total contratado fica estimado em **R\$ 63.680,00 (sessenta e três mil seiscentos e oitenta reais)**, sendo R\$ 28.680,00 (vinte e oito mil seiscentos e oitenta reais) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para peças, conforme especificado no Anexo Único deste Contrato.

8.4. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do Contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

8.5. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados no PTRES: 096903, Natureza da Despesa: 339030, Nota de Empenho n. 2017NE000050 e 339039, Nota de n. 2018NE000051.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado com observância das disposições constantes nos artigos de 73 a 76, da Lei n.8.666/1993, naquilo em que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE nomeará um Gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.

10.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do Contrato.

10.3. O Gestor do Contrato, especialmente designado pelo CONTRATANTE, anotará, em formulários próprios, o dia e a hora do chamado técnico, os serviços de manutenção corretiva executados, assim como, o dia e a hora de chegada e de saída dos técnicos da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.3.1. Deverá, ainda, ser anotada pelo Gestor do Contrato, a descrição da anormalidade, medidas adotadas, irregularidades identificadas na máquina capeadeira/coladeira de capas de livros e recomendações de caráter geral.

10.4. Quando não for possível realizar os reparos na Seção de Serviços Gráficos, o equipamento, peças ou componentes poderão ser deslocados até o estabelecimento adequado, ficando todas as despesas decorrentes do deslocamento a expensas da CONTRATADA, mediante autorização formal do Gestor do Contrato.

10.5. O Gestor do Contrato deverá emitir relatório constando o estado em que se encontra a máquina/componente a ser deslocado, os serviços a serem executados, assim como, determinação do prazo para conclusão dos serviços em no máximo 02 (dois) dias úteis, além das razões da impossibilidade do conserto ser realizado nas dependências do CONTRATANTE.

10.6. O prazo estipulado no item 10.5, poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, ficando a critério do Gestor do Contrato a autorização da prorrogação do tempo para atendimento.

10.7. Os serviços de manutenções preventivas ou corretivas, serão dados como aceitos após o efetivo funcionamento da máquina/equipamento, após os testes e regulagens finais.

10.8. No final de cada manutenção, os técnicos da CONTRATADA deverão deixar o local e os equipamentos, onde foram realizados os serviços, limpos e organizados.

10.9. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais/peças empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do Contrato.

10.10. Se, após análise da fiscalização, for constatado que os serviços foram prestados em desacordo com o Contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, será feita notificação por escrito à CONTRATADA e os prazos de recebimento serão interrompidos, ficando suspenso o pagamento até que a situação seja sanada.

10.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pelo Gestor do Contrato e, recebimento da correspondente Nota Fiscal Eletrônica, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado, conforme a seguir especificado:

a) O atesto, pelo Gestor do Contrato, ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal.

b) O prazo a que se refere o item 11.1, contar-se-á do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal pela CONTRATADA.

c) As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas até o primeiro dia útil subsequente à prestação dos serviços e/ou fornecimento das peças, à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o e-mail: protocolo@cjf.jus.br.

11.2. Os pagamentos pelos serviços de manutenção corretiva e preventiva serão efetuados por hora efetivamente trabalhada. A fração de hora trabalhada deverá corresponder proporcionalmente ao valor da hora contratada.

11.3. Para fins de aferição do tempo de execução dos serviços, a hora trabalhada será contada a partir do efetivo início do atendimento pelo técnico da CONTRATADA, no local onde está localizada a máquina e equipamento objeto do Contrato, ou seja, na Seção de Serviços Gráficos, no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70, em Brasília-DF.

11.4. Quando se fizer necessária a substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para análise, pelo Gestor do Contrato, e posterior autorização de fornecimento.

11.5. Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar:

- a) Relatório dos serviços executados;
- b) Relação de materiais e peças aplicadas na manutenção;
- c) Ordens de serviços atendidas, devidamente assinadas por representantes da CONTRATADA e da Fiscalização;
- d) Documentos legais comprobatórios da quitação dos encargos, contribuições e tributos sociais, trabalhistas e tributários.

11.6. O prazo de pagamento será interrompido enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações contratuais, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.7. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

11.8. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.9. Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

11.10. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os fornecimentos que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

11.11. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

11.12. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

11.13. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

11.14. A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

11.15. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, da variação acumulada do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna – IGP-DI/FGV, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

11.16. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita, nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/1993, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa Compensatória de 10% sobre a parcela inadimplida;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- c) Suspensão Temporária do direito de licitar e contratar com o Conselho da Justiça Federal;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2. **Multas:**

- a) O atraso injustificado no cumprimento do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% por hora em atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, a título de multa de mora;
- b) O atraso injustificado no cumprimento do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5%, sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora;
- c) O atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,05%, sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora.

12.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por meio de GRU, ou cobrados judicialmente.

12.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA, as demais sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/1993.

12.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Contrato será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

12.7. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos, total ou parcialmente, estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições do Contrato; ou que impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.8. As penalidades previstas somente poderão ser relevadas pela autoridade competente em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido de aplicação da pena.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Em caso de prorrogação do Contrato será adotada, para fins de reajuste do preço da hora, a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor/INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme a seguir:

a) Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário da celebração do Contrato, conforme estabelece o art. 40, inciso XI da Lei n. 8.666/1993;

b) Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do aniversário do Contrato.

13.2. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

13.3. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo e, após análise e aprovação da memória de cálculo, pelo CONTRATANTE, será emitido o instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

14.2. Caso a rescisão do Contrato ocorra em razão de culpa da CONTRATADA, a ser comprovada em regular processo administrativo, conforme disposições da Lei n. 9.784/1999, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite do Contrato, os créditos a que aquela tenha direito.

14.3. Não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes, em face do montante dos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE, os valores devidos pela CONTRATADA deverão ser restituídos aos cofres da União, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento da correspondência, ou ainda, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do Contrato, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único, artigo 61, da Lei n. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE

16.1. Com o objetivo de adequar as Normas de Responsabilidade Socioambiental, conforme previsto na Resolução n. 201 do Conselho Nacional de Justiça, fica estabelecido que a CONTRATADA deverá atentar aos seguintes requisitos:

- a) Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem atender aos critérios de sustentabilidade do órgão;
- b) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;
- d) Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- e) Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade Socioambiental do órgão.

16.2. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, a CONTRATADA deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

17.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a sua natureza.

17.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

17.5. Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110, da Lei n. 8.666/1993.

17.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP: 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição/SEPEXP, no horário das 9h às 19h. E-mail: protocolo@cjf.jus.br.



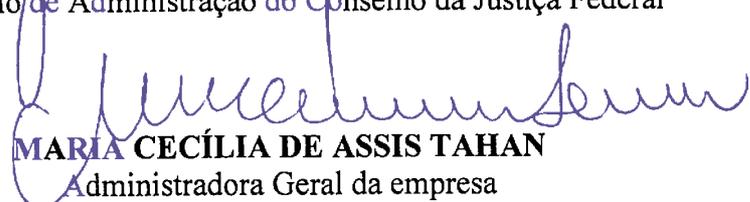
PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

17.7. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília - DF, 11 de maio de 2018.


MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário de Administração do Conselho da Justiça Federal


MARIA CECÍLIA DE ASSIS TAHAN
Administradora Geral da empresa
Müller Martini Brasil Comércio e Representações Ltda,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO N. 002/2018 – CJF

| Item | Descrição do Equipamento | Quantidade Horas manutenção preventiva | Quantidade Horas manutenção corretiva | Total de horas | Valor Hora | Total |
|------|--|--|---------------------------------------|----------------|--------------|----------------------|
| 01 | Máquina capeadeira/coladeira de capas de livros, revistas e outros periódicos, automática, modelo Amigo Plus C580 | 26 | 34 | 60 | R\$ 478,00 | R\$ 28.680,00 |
| 02 | Reposição de peças e/ou componentes na Máquina capeadeira /coladeira de capas de livros, revistas e outros periódicos, automática, modelo Amigo Plus C580. | | | | | R\$ 35.000,00 |
| | | | | | Total | R\$ 63.680,00 |